

(OP-262/40)

Proc. 3444/39.

ACÓRDÃO

1940

EOM/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são partes: como embargante, Jorge Leopoldino da Silva e embargada, a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho

CONSIDERANDO que os presentes embargos, ora oferecidos ao acórdão de 2 de maio do ano próximo findo, pelo qual a Terceira Câmara negou provimento à reclamação formalizada pelo embargante contra sua demissão dos serviços da "Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil", - são insuscitáveis porquanto discutem a mesma matéria já examinada e não se encontram instruídos, segundo o disposto pelo § 4º, art. 4º do dec. 24.764, de 1934, de documento novo;

CONSIDERANDO, dest'arte, que os argumentos apresentados pelo embargante e constantes de fls. 52 a 54, em nada invalidam o acórdão embargado, que decidiu o caso à luz do art. 53, do dec. 20.465, dispositivo esse invocado precisamente pelo embargante, e que somente admite a estabilidade após dez anos de serviços, prestados à mesma empresa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os presentes embargos para confirmar, como confirma, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Percival Godoy Ilha	Relator
Fui presente-	a) J. Leonel de Rezende Alvim	Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 21 / 4 / 1940.